

ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024
CONCESSÃO FLORESTAL
ENVELOPES DE Nº 01- GARANTIA DA PROPOSTA

Aos 25 dias do mês de março de 2025, às 16:00 horas, na sede da B3-S.A-Brasil, Bolsa, Balcão, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, reuniram-se a Presidente e os membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, para análise dos documentos apresentados no envelope 01(garantia da proposta) da Concorrência Pública nº 02/2024- Concessão Florestal para a prática de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA com autorização para exploração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, produtos madeireiros, não madeireiros e serviços florestais, na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 49, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 36.137, em 17/02/2025, nos termos do item 4.1 do Edital.

Na data de 24/03/2024 estiveram presentes no local referenciado no subitem 1.1.1 as licitantes: **empresa líder SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A – inscrita no CNPJ nº 22.524.415/0001-05** que visa constituir **Consórcio Systemica-TDX SPE** e a **empresa GRUPO GENUÍNO REFLORESTAMENTO E AGRONEGÓCIO LTDA - CNPJ: 20.432.726/0001-00**, onde a CEL passou analisar os documentos entregues referentes ao ENVELOPE 01(garantia da proposta):

A empresa líder SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A – inscrita no CNPJ nº 22.524.415/0001-05, apresentou documentação referente ao ENVELOPE 01, em conformidade às normas do Edital, pertinente a sessão ocorrida no dia 24/03/2025, onde o envelope continha:

i. Termo de Abertura e Encerramento (conforme subitem 2.6 do Edital), Sumário, Comprovante de Transferência PIX, Termo de Compromisso para Constituição de Consórcio Systemica-TDX SPE e Termo de encerramento;

ii. Ainda, entregou fora do envelope documentos de representação legal da licitante para fins de legitimidade dos documentos apresentados, quais sejam: Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Systemica-TDX SPE, Declaração do Anexo 7 (conforme subitem 7.5 do Edital para as empresas SYSTEMICA e TRIUNFO), Ata de Reunião do Conselho da SYSTEMICA e anexos A-I, assim como o Contrato Social

Consolidado da Empresa TRIUNFO, bem como documentos pessoais dos Senhores Victor Hugo Heydi Toioda, Tiago Gonçalves de Oliveira Ricci e Munir Younes Soares. Todos documentos foram conferidos e rubricados pelos membros da CEL.

Em ato contínuo, a CEL confirmou o depósito das garantias da proposta, na agência 0015, conta corrente nº 00622179-3, onde oportunamente fará a juntada ao processo eletrônico do extrato bancário, conforme dispõe o Anexo 18-Manual de Instruções- REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO EM DINHEIRO.

De acordo com o *caput* do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, a Administração tem a faculdade de exigir a prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços.

Joel Menezes Niebuh¹ (2022, p. 805) destaca que “a garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, em consonância ao afirmado no *caput* do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, seria uma espécie de prova objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes”.

Assim, DECIDIU que a empresa líder SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A – inscrita no CNPJ nº 22.524.415/0001-05 está apta no certame para abertura do Envelope 02 (Proposta Técnica).

Quanto a empresa GRUPO GENUÍNO REFLORESTAMENTO E AGRONEGÓCIO LTDA - CNPJ: 20.432.726/0001-00, ao entregar os documentos referentes ao ENVELOPE 01 continha: Dados da empresa em papel timbrado, Índice, Termo de Abertura, Comprovação de Transferência -TED e Termo de Encerramento, não comprovando a legitimidade do suposto representante legal da licitante, Sr. Dionísio Gonçalves de Oliveira, uma vez que não fora entregue o Contrato Social e os documentos pessoais deste (RG/CPF), a fim de dar legitimidade à assinatura dos documentos de Termo de Abertura e Encerramento do Envelope 01 e a Procuração *Ad Judicia Et Extra* outorgada a terceiro, violando as determinações do instrumento convocatório, subitens 2.7, 10.6.7 e 10.9. Após confirmação de recebimento da transferência junto a Diretoria de Gestão de Planejamento e Finanças-DGAF(Anexo 18-Manual de Instruções- REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

DEPÓSITO CAUÇÃO EM DINHEIRO),. A CEL decidiu declarar a licitante impedida de dar continuidade em sua participação no certame.

Ante o exposto, esta CEL DECIDE e CONVOCA a licitante SYSTEMICA INTELIGÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE S.A-CNPJ:22.524.415/0001-05 para comparecimento à sessão pública de abertura do envelope de proposta técnica, que será realizada no dia 27/03/2025, às 10:00hs na sede da B3 em São Paulo/SP.

Quanto a devolução da garantia da proposta da empresa GRUPO GENUÍNO REFLORESTAMENTO E AGRONEGÓCIO LTDA - CNPJ: 20.432.726/0001-00, deverá seguir os trâmites do instrumento convocatório e seus anexos.

A presente decisão também será disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais do IDEFLOR-Bio, SEMAS, PNCP nacional e PNCP compras Pará.

São Paulo (SP), 25 de março de 2025.

M^a Eliene Teixeira Barbosa
Comissão Especial de Licitação
Presidente